



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

O inciso IV do art. 78 do Projeto de Lei nº 09/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 78 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:”

[...]

IV – Possuir escolaridade de ensino superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na data da inscrição de candidatura;

[...]”.

Sarzedo, 14 de março de 2023.


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Vereador

Justificativa:

Diante da complexidade e importância dos serviços prestados pelos conselheiros tutelares, prudente e viável a exigência de curso superior, especialmente por lidar diretamente com crianças.